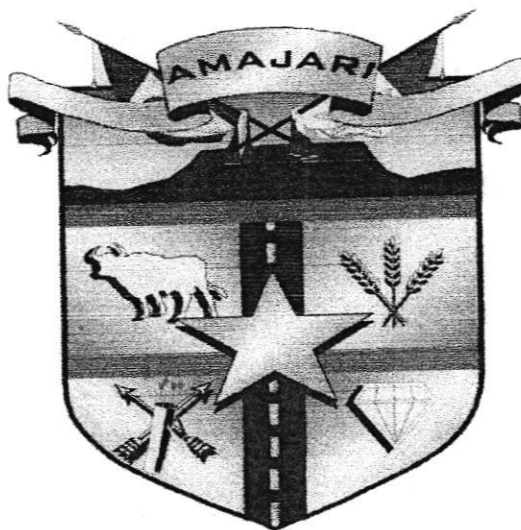


ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE AMAJARI
PREFEITURA MUNICIPAL

AMAZÔNIA: "Patrimônio dos brasileiros"



ASSUNTO
LEI Nº. 116/2009

EMENTA

Prorroga, no âmbito do Município de Amajari, o prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais.

DEZEMBRO DE 2009.

Palácio João Rodrigues de Matos
Av. Tepequém, s/n Centro- Vila Brasil - Amajari
C.N.P.J: 01 614 081/0001-82
Fone Fax 0 XX 95 3593 1047
Representação em Boa Vista: 0XX 95 3224 2119

Prefeitura do
Amajari
Município de Amajari



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO AMAJARI
AMAZÔNIA: Patrimônio dos brasileiros

LEI Nº 116/09

De 02 de dezembro de 2009

Prorroga, no âmbito do Município de Amajari, o prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais.

O Prefeito Municipal de Amajari, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 2º da Lei Federal 11.770 de 09 de setembro de 2008, faz saber a todos que o soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica prorrogada por sessenta dias a duração da licença-maternidade, prevista nos arts. 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura de Amajari/RR.

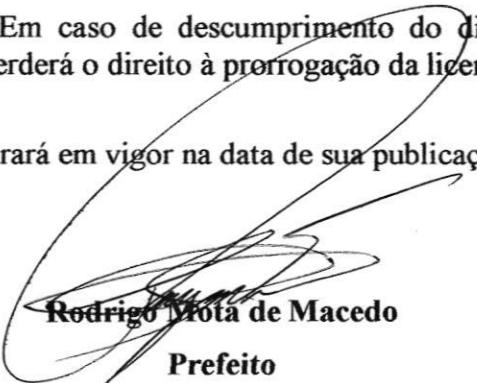
Parágrafo único. A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Rodrigo Mota de Macedo

Prefeito

Palácio
João Rodrigues de Matos
Av. Tepequém s/n
Vila Brasil- Amajari-RR